



CONTRATO N° 006/2022

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ N° 18.715.417/0001-04, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, em Jaboticatubas/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860; e a empresa **ATLÂNTICA DIDÁTICA E PEDAGÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, CNPJ N 11.384.015/0001-17, com sede na Rua Frei Andreoni, n 217 A, Bairro Salgado Filho, CEP 30.550-550, na cidade de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Frederico Ribeiro Fonseca, portador do CPF 081.602.176-76, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de equipamentos para Academias ao Ar Livre, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório N° 109/2021, na modalidade Pregão Presencial N° 070/2021, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos para Academias ao ar livre e kit place convivence, com recursos de Transferência Especial Estadual e de Emenda Impositiva do Legislativo Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
2.	01	UNID	ESPALDAR EQUIPAMENTO PARA TODO TIPO DE ALONGAMENTO SERVE PARA PREVENIR CONTRA LESOES MUSCULARES E TENDINOSAS EQUIPAMENTO DESENVOLVIDO PARA TRABALHO EM AMBIENTES EXTERNOS RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS ISENTO DE ESTOFAMENTO E DE BAIXA MANUTENCAO PRODUTO QUE POSSIBILITE UMA SENSACAO DE LIBERDADE AO USUARIO COM OTIMA BIOMECANICA ESTRUTURA PRINCIPAL EM TUBO REDONDO DE 127MM DE DIAMETRO NA CHAPA 14 ESTRUTURA SECUNDARIA EM TUBO METALON 100X50 NA CHAPA 14 DOBRADO COM PERDA MINIMA DE PERFIL TUBOS CORTADOS A LASER BASE EM FERRO TREFILADO PARA MONTAGEM DO EQUIPAMENTO CHAPAS DOBRADAS AS FRIO COM MATRIZ PINTURA COM ACABAMENTO SILICONADO E BRILHANTE PEGADAS EMBORRACHADAS A QUENTE GARANTIA DE 12 MESES MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR TRATAMENTO DE SUPERFICIE POR 04 BANHOS QUIMICOS SEQUENCIAIS DE IMERSAO PINTURA ELETROSTATICA EM POLIESTER IMPORTADA APROPRIADA PARA USO EXTERNO PARAFUSOS 3 4X1 POLEGADAS ZINCADO COM PORCA PARLOCK	ZIOBER	1.310,00	1.310,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
Jaboticatubas/MG

			BASE SUPERIOR E INFERIOR COM FLANGE DE 240MMX1 4 COM SETE ORIFICIO DE FIXACAO SOLDA TIPO MIG ADESIVO DE MUSCULOS TRABALHADOS ACOMPANHA MANUAL DE MONTAGEM E INSTALACAO PESO 40KGS DIMENSOES 211CM DE ALTURA 83CM DE LARGURA 92CM DE COMPRIMENTO			
6.	01	UNID	PLACA ORIENTATIVA APRESENTA EM DESTAQUE OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS BEM COMO INSTRUCOES PREVENTIVAS DE USO LOGOMARCAS E INFORMES PUBLICITARIOS FABRICACAO COM TUBOS DE ACO CARBONO SAE 1020 DE NO MINIMO 2 POLEGADAS X 2 00MM 1 POLEGADA 1 2 X 2 00 MM 1 POLEGADA X 2 00MM CHAPA 2000 X 1000 X 1 20 PINTURA A PO ELETROSTATICA PERMITINDO INSTALACAO EM AMBIENTES ABERTOS RESISTENTES AOS INTEMPERIES CLIMATICOS SOLDA MIG CORTES A LASER TAMPAO DE ACABAMENTO DE VEDACAO PLASTICO INJETADO ARREDONDADO IMPEDINDO PENETRACAO DE AGUA ADESIVO DE ORIENTACAO FRENTE E VERSO DE COLAGEM EM TORQUE ALTO IMPRESSAO DIGITAL EM ALTA DEFINICAO COM MEDIDA MINIMA 2000MM X 1000MM	ZIOBER	1.945,00	1.945,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de R\$ 3.255,00 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pelo contratado.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os equipamentos serão entregues no ALMOXARIFADO da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, situado à Rua Santa Cruz, nº120, Bom Jesus, Jaboticatubas/MG, mediante apresentação de Ordem de Compra emitida pelo setor de compras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.2. O recebimento dos equipamentos, será efetuado pelo funcionário responsável pelo Almoxarifado da Prefeitura Municipal e/ou por responsável



(eis) indicado (s) pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.4. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.6. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Procuradoria Geral do Município, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos equipamentos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- e) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos equipamentos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Entregar os equipamentos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições nos ALMOXARIFADO da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, situado à Rua Santa Cruz, nº120, Bom Jesus, Jaboticatubas/MG. A entrega deverá ser efetuada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Compra, independente das quantidades solicitadas.

h) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.150.020.27.812.0224.1.088.1088.4.4.90.52.00 02150020.2781301491.600.1600.4.4.90.52.00.1.00/1.64

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 30/06/2022, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega dos equipamentos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos equipamentos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.1.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal de 10 de agosto de 1990, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas, 11 de janeiro de 2022.

ATLÂNTICA DIDÁTICA E PEDAGÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CONTRATADA

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS

Testemunhas: _____
CPF n° _____

CPF n° _____